

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: w1fa1inr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/07/2026 Projeto de lei nº 849/2026 Protocolo nº 6725/2026 Processo nº 2208/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de desenvolvimento, valorização e difusão das histórias em quadrinhos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem por finalidade promover a valorização das histórias em quadrinhos como manifestação artística, cultural, educacional e integrante da economia criativa mato-grossense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se histórias em quadrinhos as obras produzidas mediante linguagem narrativa sequencial composta por elementos visuais, textuais ou híbridos, em suporte físico ou digital, compreendendo, entre outros formatos, quadrinhos autorais, graphic novels, webcomics, quadrinhos digitais, fanzines e publicações independentes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos:

I – a valorização da cultura e da identidade mato-grossense;

II – a liberdade de criação e expressão artística;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- III – a proteção dos direitos autorais;
- IV – a democratização do acesso à cultura;
- V – a promoção da diversidade cultural;
- VI – o incentivo à leitura, ao letramento e à formação cultural;
- VII – a preservação da memória e do patrimônio cultural;
- VIII – o desenvolvimento da economia criativa;
- IX – a descentralização das ações culturais;
- X – a valorização dos profissionais que integram a cadeia produtiva das histórias em quadrinhos.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos:

- I – estimular a produção, a circulação e a difusão das histórias em quadrinhos;
- II – incentivar a valorização dos autores, ilustradores, roteiristas, pesquisadores, editoras independentes e demais profissionais do setor;
- III – ampliar o acesso da população às histórias em quadrinhos;
- IV – incentivar a preservação da memória editorial, artística e cultural das histórias em quadrinhos;
- V – estimular a realização de atividades acadêmicas, científicas e culturais relacionadas ao tema;
- VI – fomentar o desenvolvimento da economia criativa associada ao setor;
- VII – incentivar a formação de novos talentos;
- VIII – promover a valorização da produção cultural mato-grossense;
- IX – estimular ações voltadas ao incentivo à leitura.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na formulação e execução das políticas públicas relacionadas à cultura, à educação e à economia criativa, poderão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à realização de feiras, mostras, festivais, convenções e demais eventos relacionados às histórias em quadrinhos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II – estímulo à formação, preservação e difusão de acervos especializados;

III – incentivo às pesquisas e atividades acadêmicas relacionadas às histórias em quadrinhos;

IV – estímulo ao desenvolvimento de práticas de leitura;

V – incentivo à valorização e difusão da produção cultural mato-grossense;

VI – estímulo à preservação da memória editorial e artística dos quadrinhos produzidos no Estado;

VII – incentivo à integração das histórias em quadrinhos às ações de promoção da cultura e da formação de leitores;

VIII – estímulo à descentralização das ações de valorização cultural.

Art. 6º As ações de incentivo relacionadas às histórias em quadrinhos poderão observar os instrumentos de fomento cultural existentes no âmbito do Estado de Mato Grosso, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º Os instrumentos de incentivo cultural existentes no âmbito do Estado poderão contemplar categorias específicas destinadas às histórias em quadrinhos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 8º O Poder Público poderá promover ações voltadas à utilização das histórias em quadrinhos como instrumento complementar de incentivo à leitura, ao letramento e à formação cultural.

Art. 9º As ações de que trata esta Lei poderão compreender, entre outras:

I – palestras;

II – oficinas;

III – exposições;

IV – seminários;

V – encontros voltados à difusão e ao estudo das histórias em quadrinhos.

CAPÍTULO VI

DA MEMÓRIA E DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 10. O Poder Público poderá estimular iniciativas voltadas à preservação, catalogação, pesquisa e difusão da memória editorial, artística e cultural das histórias em quadrinhos produzidas no Estado de Mato Grosso.

Art. 11. Poderão ser incentivadas ações destinadas à valorização de quadrinistas, ilustradores, cartunistas, pesquisadores e demais agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento das histórias em quadrinhos no Estado.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

CAPÍTULO VII

DOS EVENTOS E DA DIFUSÃO CULTURAL

Art. 12. As políticas públicas relacionadas à cultura poderão considerar a relevância das feiras, mostras, convenções, encontros, festivais, salões e demais eventos voltados às histórias em quadrinhos, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA ECONOMIA CRIATIVA

Art. 13. As ações voltadas ao desenvolvimento da economia criativa poderão considerar a relevância das histórias em quadrinhos como atividade cultural apta a contribuir para a geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos no âmbito do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de fomentar a produção, a preservação, a circulação e o acesso às histórias em quadrinhos como manifestação artística, cultural, educativa e integrante da economia criativa.

A iniciativa busca incentivar a formação de novos autores, ilustradores e roteiristas, bem como promover a valorização das obras produzidas no Estado e ampliar o acesso da população a essa importante expressão cultural. As histórias em quadrinhos constituem relevante instrumento de promoção da leitura, desenvolvimento da criatividade e difusão do conhecimento, sendo amplamente utilizadas em ambientes educacionais, culturais e artísticos.

Além de seu valor pedagógico e cultural, o setor movimenta atividades ligadas à literatura, ilustração, design, animação, audiovisual e novas tecnologias, contribuindo para a geração de renda e para o fortalecimento da economia criativa. Nesse contexto, a implementação de uma política pública específica representa importante mecanismo de incentivo à produção cultural e de valorização dos profissionais envolvidos nessa cadeia produtiva.

Além disso, a proposta contribui para a democratização do acesso à cultura e ao conhecimento, estimulando a realização de eventos, exposições, concursos, oficinas, feiras literárias e ações de formação de leitores em escolas, bibliotecas e centros culturais. A medida também favorece a preservação e divulgação da identidade cultural mato-grossense por meio das histórias em quadrinhos, incentivando a produção de conteúdos relacionados à história, às tradições e às manifestações artísticas do Estado.

No que se refere ao respaldo jurídico, a proposta encontra fundamento na Constituição do Estado de Mato Grosso, atribuí ao Estado a promoção da cultura, da educação, da ciência e da tecnologia, bem como

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

estabelece a competência para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto. Tais dispositivos legitimam a implementação de políticas públicas destinadas ao fortalecimento das manifestações culturais, ao incentivo à leitura e à valorização da produção artística, autorizando a criação da Política Estadual de Desenvolvimento, Valorização e Difusão das Histórias em Quadrinhos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual